



Manual do residente

**Programas de Residência Médica
da UFCSPA/ISCMPA**

2025

Apresentação do Manual

Prezado(a) residente,

Parabéns pelo ingresso em um dos Programas de Residência Médica da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCOMPA), neste ano de 2025.

A UFCSPA é uma instituição pública, gratuita e com comprometimento social, reconhecida pela qualidade na formação de profissionais da área da saúde. Tem como missão: “Produzir e compartilhar conhecimento e formar profissionais da área das ciências da saúde com princípios humanistas e responsabilidade social”.

Desejamos que você usufrua e construa muitas aprendizagens com as atividades e serviços que oferecemos, garantindo assim uma formação com excelência e humanização!

A leitura deste manual é muito importante para que você comece a conhecer o funcionamento da Universidade, do nosso hospital escola, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, e do seu programa de residência médica (PRM).

Aqui estão disponibilizadas informações sobre a estrutura administrativa, órgãos que regulamentam e coordenam todos os processos, os direitos e deveres dos residentes.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPGI) e a Coordenação da Residência Médica (COREME) estão sempre disponíveis para acolher as demandas e necessidades dos residentes.

Porto Alegre, 31 de julho de 2025.

Profa. Aline de Souza Pagnussat
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Profa. Carla Maria De Martini Vanin
Coordenadora da Comissão de Residência Médica

UFCSPA

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) é a única universidade federal especializada em saúde. Apesar de ter sido constituída como universidade em 2008, a instituição tem uma longa história e tradição na formação de profissionais da saúde, tendo sido criada com o nome de Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, em atendimento a uma solicitação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCOMPA), em 8 de dezembro de 1953 e iniciado suas atividades didáticas em 22 de março de 1961. Em 1980 foi federalizada passando a denominar-se Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre. Desde a sua criação, o desenvolvimento da UFCSPA esteve associado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, como instituição de saúde, onde os professores atuam em atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

Atualmente a UFCSPA apresenta programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional, Cursos de Especialização *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes. Para mais informações, acesse o site institucional: <https://ufcspa.edu.br/vida-academica/pos-graduacao>.

A UFCSPA estabelece o seu compromisso com a Educação e a Saúde brasileiras, e em especial com a Educação superior pública de qualidade, gratuita, inclusiva, laica e socialmente referenciada, e com o Sistema Único de Saúde (SUS). Esta é a UFCSPA, uma instituição de ensino superior qualificada em Ciências da Saúde, com um passado de tradição, um presente de realizações e um futuro com expectativa de desenvolvimento.

A Administração Superior da Universidade compreende os Conselhos Superiores, a Reitoria e a Vice-Reitoria. A Reitoria da Universidade conta com órgãos executivos em sua política, que são as Pró-Reitorias. As atividades de cada uma delas estão expressas na sua denominação e seus responsáveis são indicados pela Reitora.

Reitora

Jenifer Saffi

Vice-Reitora

Rafael José Vargas Alves

Pró-Reitora de Graduação

Marilu Fiegenbaum

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Aline de Souza Pagnussat

Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Luis Henrique Telles da Rosa

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Magno Carvalho de Oliveira

Pró-Reitoria de Infraestrutura

Evelise Fraga de Souza Santos

SANTA CASA

A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCMPA) é o mais antigo hospital do Rio Grande do Sul e um dos mais modernos complexos hospitalares do país, sendo referência brasileira pela qualidade e segurança de sua Medicina, pelo humanismo de sua assistência, pela excelência de seus profissionais e pela modernidade de seus processos e equipamentos. Com 220 anos de história e uma trajetória de pioneirismo e credibilidade, a Santa Casa realiza mais de 6 milhões de atendimentos ao ano. Em paralelo, a Santa Casa desenvolve intensa atividade de Ensino e Pesquisa, áreas nos quais historicamente possui relevância, sendo igualmente reconhecida como referência. É certificada como hospital de Ensino e promove em suas unidades programas de Residência Médica e cursos de especialização próprios ou associados a diversas universidades e faculdades do Brasil. Desde 1961 é o Hospital Escola da UFCSPA.

Formado por oito hospitais destinados à prestação de serviços assistenciais que referenciam a instituição à excelência no atendimento médico-hospitalar. Duas unidades se constituem em hospitais gerais (uma para atendimento de adultos e outra pediátrica) e outras cinco especializadas em Cardiologia, Neurocirurgia, Pneumologia, Oncologia e Transplantes. O Hospital Dom João Becker, da cidade de Gravataí, faz parte do complexo desde 2018.

DIREÇÃO EXECUTIVA ISCMPA MANDATO DE 2024-2027

Provedor:

Alfredo Guilherme Englert

1º Vice-Provedor:

Vilson Darós

Diretor Geral:

Julio Flávio Dornelles de Matos

Diretor Médico e de Ensino e Pesquisa

Antonio Nocchi Kalil

Diretor Financeiro

Ricardo Englert

Diretora Técnica Médica Gisele Alsina

Nader Bastos

Diretor de Operações

Luis Eduardo Ramos Mariath

Diretor Administrativo

Jader Pires

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME UFCSPA-ISCMPIA)

A Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCMPIA), é composta por um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), os quais são responsáveis pela gestão das atividades didático-pedagógicas dos Programas de Residência Médica da UFCSPA/ISCMPIA.

A COREME UFCSPA-ISCMPIA está vinculada a coordenação *lato sensu*, uma das coordenações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPGI).

GESTÃO DA COREME 2022-2025

Coordenadora

Profa. Dra. Carla Maria de Martini Vanin

COORDENAÇÃO LATO SENSU

Coordenadora

Profa. Elizete Keitel

SECRETARIA DA COREME UFCSPA-ISCMPIA

A Secretaria da COREME, vinculada à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu da UFCSPA e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, gerencia e registra os dados dos residentes desde a primeira matrícula até a conclusão do Programa de Residência Médica.

A Secretaria da COREME é responsável pelo gerenciamento de documentos tais como: atestados de matrícula, pedidos de licença maternidade/paternidade, férias, estágios optativos, entre outros.

A Secretaria da Coreme está localizada na sala 106B do Prédio 3 da UFCSPA e seu horário de funcionamento é das 08 às 17h de segunda a sexta-feira.

Contatos:

E-mail coreme@ufcspa.edu.br

Telefone (51) 3303-8734

SECRETARIA DE ENSINO E PESQUISA DA ISCMPA

Unidade de Ensino e Pesquisa – ISCMPA

Gerente: Roberta Almeida

Telefone: (51) 3213-7218

Analista: Camila Andrade

Telefone: (51) 3214-8363

E-mail: ensino@santacasa.org.br

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Os sessenta e sete (67) programas de Residência Médica, são integrados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCOMPA) e, na especialidade de Psiquiatria, com o Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas.

Os portadores de diploma de Medicina fornecido por universidades estrangeiras devem observar a Resolução 2.216, de 27 de setembro de 2018.

Na UFCSPA, são oferecidas vagas nos seguintes programas:

Anestesiologia
Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
Cardiologia
Cardiologia Pediátrica
Cirurgia Cardiovascular
Cirurgia de Cabeça E Pescoço
Cirurgia do Aparelho Digestivo
Cirurgia Geral
Cirurgia Oncológica
Cirurgia Pediátrica
Cirurgia Plástica
Cirurgia Torácica
Cirurgia Vascular
Clínica Médica
Clínica Médica - R3
Coloproctologia
Dermatologia
Dor
Eletrofisiologia Clínica Invasiva
Emergência Pediátrica
Endocrinologia E Metabologia
Endocrinologia Pediátrica
Gastroenterologia
Gastroenterologia Pediátrica
Genética Médica
Geriatrics
Hematologia e Hemoterapia
Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
Hepatologia

Infectologia
Infectologia Pediátrica
Mastologia
Medicina Fetal
Medicina Intensiva
Medicina Intensiva Pediátrica
Medicina Paliativa
Nefrologia
Nefrologia Pediátrica
Neonatologia
Neurocirurgia
Neurofisiologia Clínica
Neurologia
Neurologia Pediátrica
Obstetrícia e Ginecologia
Obstetrícia e Ginecologia - R4
Oftalmologia
Oncologia Clínica
Oncologia Pediátrica
Ortopedia e Traumatologia
Otorrinolaringologia
Otorrinolaringologia – R4
Patologia
Pediatria
Pneumologia
Pneumologia Pediátrica
Psiquiatria
Psiquiatria da Infância E Adolescência
Radiologia e Diagnóstico Por Imagem
Radioterapia
Reumatologia
Reumatologia Pediátrica
Transplante de Coração
Transplante de Fígado
Transplante de Pulmão
Transplante Renal
Transplante Renal Pediátrico

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

O Programa de Residência Multiprofissional Integrada em Saúde (REMIS) é destinado a profissionais formados nas áreas de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Física Médica. Consiste em uma modalidade de formação por meio do ensino em serviço, resultante da parceria entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCOMPA) e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (SMSPA).

Na UFCSPA, são oferecidas vagas nos seguintes programas:

- ✓ Multiprofissional em Atenção em Terapia Intensiva
- ✓ Multiprofissional em Onco-hematologia
- ✓ Multiprofissional em Atenção à Saúde da Criança
- ✓ Uniprofissional em Física Médica (Ênfase em Radioterapia)

Cada programa informará o residente da rotina do serviço.

ASSINATURA DO CONTRATO DA RESIDÊNCIA

Todos os médicos residentes matriculados devem assinar o contrato quando da entrada no programa de residência. O contrato será enviado por e-mail via *SEI* para assinatura das partes, incluindo o residente.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Reserva de vagas para o serviço militar (para ambos os sexos): realizada conforme previsto na Resolução nº 4 de 30 de setembro de 2011.

CONTROLE DE ACESSO

Acesso e Crachá

O acesso às dependências da Santa Casa é feito mediante o uso obrigatório do crachá institucional, fornecido pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Local: Edifício Garagem – 2º andar – Centro Administrativo Horário:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Sistema TASY – Login e Treinamentos

O link para os treinamentos é enviado no momento da matrícula. O login e senha do sistema TASY são entregues nos primeiros dias da residência, durante a cerimônia de acolhimento.

Dúvidas e suporte técnico:

E-mail: helpdesk@santacasa.org.br

Ramal: 8999 (TI)

REGRAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (TCR)

- Os TCR deverão ser entregues, obrigatoriamente, até o dia **31/01/2026**, pelo e-mail da COREME: coreme@ufcspa.edu.br.
- A banca deverá ser composta por 3 integrantes (professores e/ou preceptores), além do(a) orientador(a).
- Será permitido até 1 convidado externo para banca.
- Os seguintes tipos de TCR serão aceitos*:
- Revisão de literatura (sistemática ou escopo ou narrativa).
- Relato de caso. - Série de casos. - Estudo de coorte.
- Estudo transversal.
-

**Importante: verificar no comitê de ética da Santa Casa de Porto Alegre (<https://ensinoepesquisa.santacasa.org.br/comites-de-etica-em-pesquisa>) ou da UFCSPA (<https://www.ufcspa.edu.br/pesquisa-e-inovacao/infraestrutura-de-pesquisa/comites-de-etica/cep>) se há necessidade de aprovação ética para execução. Todo o estudo que envolva revisão de prontuários deverá ter a anuência da direção de Ensino e Pesquisa da Santa Casa (ofício nº 012/2022).*

CERIMÔNIA DE CERTIFICAÇÃO

A cerimônia de certificação não é obrigatória e ficará a critério de cada programa individualmente.

CERTIFICADOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Após o término da residência médica a COREME fornecerá **atestados de conclusão**.

Os certificados de conclusão da residência com o número de registro do MEC serão fornecidos, via SEI, em até 30 dias úteis após a conclusão do da residência médica.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROGRAMA DE LÍNGUAS ADICIONAIS

O Programa de Línguas Adicionais (PLA) tem por objetivo proporcionar à comunidade da UFCSPA e à comunidade externa a possibilidade de aprendizagem de línguas, contribuindo para a diversidade da educação linguística na universidade. Desenvolve cursos de formação na modalidade de extensão em língua espanhola, francesa, italiana e Libras. O PLA oferta cursos semestrais e, atualmente, está em atividade exclusivamente online.

Maiores Informações: pla@ufcspa.edu.br

IDIOMAS SEM FRONTEIRAS – ISF

É um programa de ensino e aprendizagem de línguas adicionais voltado para a comunidade acadêmica interna da universidade, que promove a aprendizagem dos idiomas inglês e português para falantes de outras línguas, fomentando a internacionalização e incrementando a qualificação acadêmica. O IsF oferece cursos em fluxo contínuo e, atualmente, está em atividades em mobilidade exclusivamente online. Maiores Informações: isf@ufcspa.edu.br

Facebook: <https://www.facebook.com/isfufcspa/>

Instagram: [isf_ufcspa](https://www.instagram.com/isf_ufcspa)

NÚCLEO CULTURAL

A UFCSPA conta com um Núcleo Cultural, que tem por objetivo proporcionar uma formação ampla e humanizada ao discente, além de abrir as portas da universidade para a comunidade. Este Núcleo é responsável pela agenda cultural da UFCSPA e por outras atividades afins, envolvendo música, literatura, artes plásticas, entre outras manifestações culturais. A programação poderá ser acompanhada pelo *link* <https://www.ufcspa.edu.br/component/tags/tag/nucleo-cultural>

BIBLIOTECA

A Biblioteca Professor Paulo Lacerda de Azevedo contempla um ambiente com microcomputadores, salas para estudo em grupo, mesas para estudo com luminárias, sofás e poltronas para leitura e, uma área para estudo individual e pesquisas on-line. Disponibiliza microcomputadores na Biblioteca, Sala 618, no 6º andar do prédio 1 da UFCSPA, e 26 na sala de apoio à pesquisa on-line (618), com recursos de internet e intranet. Oferece livre acesso ao acervo, catálogo informatizado e a possibilidade de fazer reservas e renovações com acesso local e remoto pela internet através do endereço: <http://ufcspa.phlweb.com.br/>.

Disponibiliza recursos como o Portal de Periódicos Capes/MEC que oferece mais de 38 mil periódicos com texto completo, 134 bases referenciais, 11 bases dedicadas exclusivamente

a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual. Possui, também, assinatura de livros eletrônicos com acesso restrito e dispõe uma seleção de importantes fontes de informações científicas e tecnológicas de acesso gratuito na web através do site da Biblioteca.

A Biblioteca presta serviços de:

- Empréstimo domiciliar de livros, teses e dissertações, acervo multimídia;
- Consulta ao acervo, reservas e renovações on-line através do endereço <http://www.ufcspa.edu.br/biblioteca>;
- Treinamento de usuários aos recursos da biblioteca;
- Visita guiada ao acervo;
- Orientação personalizadas às Bases de Dados;
- Pesquisa em bases de dados (Portal Capes e outras);
- Solicitação de registros de ISBN/ISSN;
- Orientações para o uso de normas em trabalhos acadêmicos.
- O horário da Biblioteca é de segunda a sexta-feira das 7h30 às 21h30 e aos sábados das 8h às 14h.

A Sala de Pesquisas On-line, funciona de segunda a sexta-feira das 9h às 18h. Contatos podem ser feitos pelo e-mail biblioteca@ufcspa.edu.br ou por telefone (51) 3303-8735/8736.

TREINAMENTO FERRAMENTA DYNAMED

A ferramenta possui conteúdo desenvolvido por uma equipe internacional de profissionais e pesquisadores de saúde que sumarizam as evidências e fornecem uma análise objetiva. O treinamento será aberto a toda a comunidade interna. Os interessados devem se inscrever na Biblioteca ou enviar e-mail para o biblioteca@ufcspa.edu.br.

Link: <https://www.ufcspa.edu.br/vida-academica/biblioteca/bases-de-dados>

BIBLIOTECA VIRTUAL UpToDate

Nos computadores internos da Santa Casa é possível acessar conteúdos médicos pelo *UpToDate* conforme instruções no local.

Como se registrar: <https://share.vidyard.com/watch/BEmrXRJYbCBXZyRpgg7pWr>

Aprenda na prática: <https://vid.uptodate.com/watch/95hW2uv1MkusiyWqo9DNpp> Entre

no UpToDate: <https://www.uptodate.com/login>

INTERNET

A UFCSPA possui um endereço na Internet (www.ufcspa.edu.br) que dá acesso a sua página virtual, um “espaço” na rede que contém uma série de informações sobre a Universidade. A Universidade utiliza, também, um espaço na Intranet, uma rede direcionada aos alunos,

professores e técnico-administrativos da Universidade. A página traz informações relacionadas a graduação, extensão, assistência estudantil, entre outras. Para utilizar os recursos de informática na Universidade, os residentes precisam obter o cadastramento no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI). Esse cadastro proporciona o direito de uso dos computadores, da rede interna, da Internet e do correio eletrônico (*e-mail*).

Todo usuário da rede deve responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha, credenciais de autenticação, autorização ou outro dispositivo de segurança, negando-se a revelá-la a terceiros. Deve-se estar ciente de que o código de acesso à rede é pessoal e intransferível e também proceder de forma responsável, trocando-o periodicamente e escolhendo códigos de difícil decodificação.

O uso do e-mail institucional é muito importante, pois diversas informações acadêmicas e institucionais são enviadas exclusivamente para este endereço.

AMBIENTE MOODLE

O “Moodle” ou “Sala de Aula Virtual” é um sistema gerenciador de aprendizagem, via Internet, que possibilita o desenvolvimento de atividades, o esclarecimento de dúvidas, a discussão de temas relevantes referentes a cada disciplina e outros mais. Nesse ambiente, o aluno encontra diversas ferramentas disponíveis, entre elas: lista, fórum, *chat*, agenda, *blog*, *wiki*, referências *online* e outros. O acesso se dá através do endereço <https://moodle.ufcspa.edu.br/>. O Supervisor de cada residência deverá enviar a forma de cadastro ao residente.

REFEITÓRIO

As refeições são asseguradas pela Santa Casa, sendo possível realizar até três refeições (café, almoço e janta). O cardápio do dia poderá ser acessado na intranet.



LOGIN E SENHA DO TASY

Problemas de acesso ao TASY (login e senha): TI – Ramal 8999 ou pelo e-mail: helpdesk@santacasa.org.br

COMO UTILIZAR O SEI?

Tutorias, dúvidas e manuais podem ser acessados através desse link: <https://www.ufcspa.edu.br/servicos-administrativos/sei>

Caso ainda restarem dúvidas o Comitê Gestor do SEI pode ser acionado via e-mail: falecomosei@ufcspa.edu.br

DESEJO REALIZAR O MEU ESTÁGIO OPTATIVO, ONDE POSSO OBTER INFORMAÇÕES?

Neste link constam todas as informações para o encaminhamento do Estágio Optativo: <https://www.ufcspa.edu.br/estude-na-ufcspa/residencia-medica/estagio-optativo>

NECESSITO DA APÓLICE DE SEGUROS, ONDE POSSO CONSEGUI-LA?

A apólice de seguros pode ser retirada nesta página:

<https://www.ufcspa.edu.br/vidaacademica/seguro-de-acidentes-pessoais-coletivo>

PRECISO DE UM ATESTADO DE MATRÍCULA, COMO DEVO SOLICITAR?

Você deverá acessar o SEI pelo link <https://www.ufcspa.edu.br/servicos-administrativos/sei> e realizar a solicitação do documento.

Além do atestado de matrícula, você também poderá solicitar pelo SEI:

- Carta de apresentação para estágio;
- Declaração de conclusão;
- Atestado de concluintes; • Declaração de estágio optativo;
- Outros.

TELEFONES ÚTEIS NA SANTA CASA

Setor	Telefone / Ramal
Central Telefônica Geral	(51) 3214-8000
Tecnologia da Informação	Ramal 8999
Segurança Patrimonial	Ramal 8980
Medicina do Trabalho	Ramal 8519
Emergência SUS	Ramal 7262
Plantão Corporativo	Ramal 7054

TELEFONES ÚTEIS NA UFCSPA

Telefone Geral: 3303-9000

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: 3303-8835

Secretaria COREME/COREMU: 3303-8734

Secretaria de Ensino Santa Casa: 32148057

A lista completa de ramais está disponível em www.ufcspa.edu.br/index.php/telefones Endereços de Internet/Intranet da UFCSPA

UFCSPA – www.ufcspa.edu.br

Ambiente Moodle – UFCSPA – ead.ufcspa.edu.br/moodle

Núcleo de Tecnologia da Informação (Informática) – nti.ufcspa.edu.br Biblioteca

– www.ufcspa.edu.br/biblioteca

OUTRAS INFORMAÇÕES

O [Regulamento do Corpo Clínico da ISCMPA](#) trata da Política de Organização do Corpo Clínico, tendo por finalidade disciplinar a sua constituição e organização na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, bem como estabelecer as ações, relacionamentos e condutas éticas, técnicas e administrativas dos profissionais que desempenham suas atividades na Instituição, considerando as diretrizes e normas constitutivas da Irmandade e dos respectivos Conselhos Profissionais. Visite a página da Residência Médica no site da UFCSPA para outras informações, acessando o link: <https://www.ufcspa.edu.br/estude-naufcspa/residencia-medica>.

Informações referentes aos direitos e deveres do médico residente, moradia, processo disciplinar, entre outros, estão disponíveis no [Regulamento da residência Médica](#) (Anexo I).

O anexo II dispõe sobre a utilização de luvas e máscaras descartáveis como equipamento de Proteção Individual (EPI) contra risco biológico.

O anexo III oferece informações sobre procedimentos relacionados a acidentes de trabalho na residência.



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário
RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 64, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento da Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde – UFCSPA e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – ISCMPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSUN, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada por videoconferência no dia 2 de setembro de 2021, nos termos do processo nº 23103.212246/2021-11, RESOLVE aprovar o Regulamento da Residência Médica da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde – UFCSPA e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – ISCMPA nos seguintes termos e condições:

Definição, Objetivos e Organização

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, destinada a médicos, organizados em Programas de Residência Médica, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação e supervisão de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e alterações posteriores.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas de especialização.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o Médico Residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência Médica.

Art. 3º A Comissão de Residência Médica (COREME UFCSPA-ISCMPA) será o órgão de referência que visa o cumprimento das exigências legais impostas às Instituições de Ensino e Saúde responsáveis por Programas de Residência Médica.

Art. 4º A administração conduzida pela COREME UFCSPA-ISCMPA e o funcionamento dos Programas de Residência Médica serão assegurados em estreita colaboração e entrosamento com os seguintes órgãos:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA através da Coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu;
- II - Departamentos que possuem Programas de Residência Médica;
- III - Instituto de Ensino e Pesquisa Santa Casa (IEPSC);
- IV - Instância representativa dos Médicos Residentes das Instituições de Saúde.

§ 1º A escolha do Supervisor na COREME UFCSPA-ISCMPA e do Representante Discente observarão a previsão contida no Regulamento Interno da COREME UFCSPA-ISAMP, Arts. 6º e 21, caput e Parágrafo Único.

§ 2º Caberá à COREME UFCSPA-ISCMPA no mês de abril de cada ano, propor a atualização ou confirmação do Supervisor dos PRM nas respectivas funções, quando for o caso.

Programas de Residência Médica

Art. 5º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor e Preceptores, de acordo com as peculiaridades dos respectivos Programas, os quais estão representados por seu Supervisor na COREE, conforme prevê o Artigo 15 do Regulamento Interno da COREME UFCSPA-ISCMPA.

Art. 6º A Residência Médica terá duração de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, conforme o Programa de Residência Médica.

Art. 7º As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME UFCSPA-ISCMPA, que após análise e deliberação na forma do artigo 12, do Regulamento Interno da COREME UFCSPA-ISCMPA, submeterão à homologação das instâncias previstas no artigo 5º do Regulamento Interno da COREME UFCSPA-ISCMPA e após homologada, as apresentarão à Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para aprovação.

Parágrafo único. Cada Médico Residente receberá do supervisor a programação anual de suas atividades para o período correspondente.

Acesso aos Programas de Residência Médica

Art. 8º Poderão ingressar nos Programas de Residência Médica da UFCSPA-ISCMPA, os médicos formados por Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou por Instituição Estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

Art. 9º O candidato ao Programa de Residência Médica da UFCSPA-ISCMPA deverá:

- I - apresentar requerimento à COREME UFCSPA-ISCMPA;
- II - apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;
- III - apresentar o currículo vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV - se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, de modo a comprovar sua situação regular no país;
- V - ser aprovado e classificado no número de vagas disponíveis para a área de sua escolha em processo seletivo da COREME UFCSPA-ISCMPA.

Parágrafo único. A declaração de conclusão do curso de graduação será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma de graduação deverá ser apresentado pelo Médico Residente no momento da realização de sua matrícula no Programa de Residência Médica aprovado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

Art. 10. Os Programas de Residência Médica da UFCSPA-ISCMPA adotarão no processo de seleção dos candidatos prova eliminatória, conforme Resolução CNRM nº 02/2015.

§ 1º A prova eliminatória selecionará os candidatos para 2ª fase, conforme edital.

§ 2º Para a realização da análise de currículos (2ª fase do processo seletivo) serão constituídas bancas examinadoras para cada Programa de Residência Médica.

§ 3º Cada banca examinadora deverá ser composta, no mínimo:

- I - pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou seu Suplente, que a presidirá;
- II - por dois Preceptores do Programa de Residência Médica (professor da UFCSPA ou não); e
- III - um Médico Residente do seu Programa de Residência Médica.

§ 4º Caso seja um novo Programa de Residência Médica o representante médico residente será de um outro Programa a fim, designado pela COREME UFCSPA-ISCMPA junto com o Supervisor.

§ 5º As bancas examinadoras farão a classificação dos candidatos, conforme Resolução CNRM nº 02/2015.

§ 6º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME UFCSPA-ISCMPA.

Art. 11. Para o preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica com exigência de pré-requisito, as normas serão publicadas conforme edital atualizado a cada ano.

Art. 12. A COREME UFCSPA-ISCMPA preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por rigorosa ordem de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo, conforme norma vigente (Resolução CNRM nº 01/2017).

§ 1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme edital.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no edital, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes.

§ 3º Situações especiais ou casos omissos serão avaliadas individualmente pela COREME UFCSPA-ISCMPA.

§ 4º Editais adicionais serão disponibilizados tantos quantos necessários para preenchimento das vagas, respeitando os prazos legais estabelecidos pela CNRM.

Direitos e Deveres dos Médicos Residentes

Art. 13. Os médicos residentes receberão uma bolsa mensal, de acordo com o Art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 14. A ISCMPA oferecerá alimentação durante o período da Residência Médica, como prevê o § 5º do Art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 15. A ISCMPA proporcionará a todos os médicos residentes alojamento próprio durante suas horas de trabalho, estando de plantão ou não, com condições adequadas para repouso e higiene pessoal, de acordo com o previsto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 16. O Médico Residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 1º do Art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

Parágrafo único. A UFCSPA fornece seguro de acidentes pessoais para todos seus discentes, incluindo médicos residentes, conforme apólice constante no site da UFCSPA.

Art. 17. A Lei Nº 6.932/81, em seu Art. 7º, determina que havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do Médico Residente, independente do motivo, a carga horária total de atividade deve ser completada para fins de obtenção do certificado.

§ 1º Aos Médicos Residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, a ser programados de acordo com as normas de cada Programa de Residência Médica.

§ 2º O Médico Residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM poderá requerer o trancamento da matrícula por apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar conforme a Resolução CNRM nº 4/2011.

§ 3º O requerimento de que trata o § 2º deste regulamento deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM nº 01/2005. O reingresso do Médico Residente se dará mediante requerimento à COREME UFCSPA-ISCMPA, segundo a norma vigente. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.

§ 4º O reingresso do Médico Residente com matrícula trancada em decorrência de prestação de Serviço Militar se dará mediante requerimento à COREME UFCSPA-ISCMPA, até o dia 30 de julho do ano em que presta Serviço Militar - ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica.

§ 5º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará perda automática da vaga.

§ 6º A concessão a qual se refere o caput será estendida aos Médicos Residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistarem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

Art. 18. Fica assegurado ao Médico Residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes situações e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I – núpcias: oito dias consecutivos;

II – óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III – licença paternidade: cinco dias consecutivos;

IV - motivo de saúde pelo tempo que for necessário: nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o médico residente terá o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa. Após este período, o Médico Residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para licença de saúde, conforme regulamentação do INSS.

Parágrafo único. O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou na hipótese de gozo de licença paternidade ou maternidade.

Art. 19. A médica residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A pedido da médica residente, o período de licença maternidade, poderá ser prorrogado em até sessenta dias (simples solicitação, não é vinculado à amamentação)

Art. 20. O Médico Residente tem direito a descanso obrigatório após ter cumprido plantão noturno de 12 horas de acordo com a resolução da CNRM nº 04/2011.

Parágrafo único. Cabe ao Supervisor de cada Programa comunicar a COREME UFCSPA-ISCMPA os afastamentos dos residentes pelas razões expostas acima.

Art. 21. Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica de acordo com a Resolução da CNRM nº 27/2019.

§ 1º A realização poderá ser pré-definida ou atender a demandas individuais dos Médicos Residentes.

§ 2º Em qualquer caso, a programação a ser cumprida nos estágios optativos deve ser previamente definida pelo Supervisor do Programa de Residência Médica de origem juntamente com o Médico Residente interessado e aprovada pela COREME UFCSPA-ISCMPA.

Art. 22. São deveres dos médicos residentes:

I - participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

II - comparecer a todas as reuniões **convocadas** pelos preceptores/supervisores e órgãos superiores;

III - portar o "crachá de identificação" de uso obrigatório;

IV - usar uniforme e EPI's conforme estabelecido pela Instituição de Saúde, de acordo com a atividade;

V - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

VI - cumprir com as obrigações de rotina;

VII - agir com urbanidade, discricção e lealdade;

VIII - respeitar as Normas Legais e Regulamentares;

IX - manter sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência das atividades, garantir a intimidade e a vida privada dos pacientes, sendo-lhe vedado compartilhar ou por qualquer meio divulgar informações, imagens, sons, senhas de acesso a sistemas de informação;

X - levar ao conhecimento dos Supervisores/Preceptores ou Órgãos Superiores as irregularidades das quais tenha conhecimento;

XI - cumprir horários fixados e previsto em Programa;

XII - obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina, do Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA, Regulamento do Corpo Clínico da ISCMPA e Código de Conduta, além do presente Regulamento Interno da Residência Médica.

Moradia

Art. 23. A COREME UFCSPA-ISCMPA disporá de moradias limitadas, segundo os seus recursos, que poderão ser disponibilizadas a residentes hipossuficientes, mediante requerimento expresso e comprovação do atendimento dos requisitos abaixo relacionados, **cumulativamente**:

a) dedicação exclusiva ao Programa de Residência médica, sendo a Bolsa a única fonte de renda do Residente,

b) não dispor de moradia de familiares, cônjuge ou companheiro na cidade e região metropolitana,

c) comprovar renda familiar não superior a seis (6) salários-mínimos.

Art. 24. Além da comprovação documental solicitada pela COREME UFCSPA-ISCMPA para atendimento aos requisitos, o médico residente postulante à moradia será entrevistado pelo Serviço Social da ISCMPA e, sendo aprovado, deverá assinar declaração de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei, obrigando-se a comunicar qualquer alteração destas condições.

Parágrafo único: Após a entrevista o Serviço Social da ISCMPA emitirá um parecer, que comporá a documentação do residente postulante à moradia.

Art. 25. A seleção dos médicos residentes para residir nas moradias disponíveis será realizada por uma Comissão de análise.

§ 1º A comissão de análise será composta por assistente social da ISCMPA, assistente social da UFCSPA e um supervisor de PRM.

§ 2º A comissão de análise, para fins de gozo do benefício de moradia poderá entrevistar o médico residente solicitante da moradia durante o processo de seleção.

§ 3º Em caso de excesso de candidatos solicitantes em relação ao número de vagas, será dada prioridade aos médicos residentes que apresentarem maior vulnerabilidade social.

Art. 26. A Comprovação do atendimento dos requisitos para obtenção da moradia deverá ser renovada a cada 12 meses. A qualquer momento que o residente deixar de atender um dos requisitos para obtenção do benefício, deverá comunicar à COREME UFCSPA-ISCMPA e desocupar o local cedido em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A qualquer momento, sendo constatado indício de fraude por parte do residente para obtenção da moradia, ou ter deixado de atender a algum dos requisitos sem comunicar à COREME UFCSPA-ISCMPA, ensejará a instauração de processo disciplinar, com o reembolso, pelo residente, dos valores correspondentes ao benefício recebido de forma indevida.

Art. 27. Aos residentes já matriculados por ocasião da entrada em vigor deste Regulamento, fica assegurado o direito previsto no Art. 22 a quem postular solicitação em até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência deste ato normativo.

Parágrafo Único: Demais postulações serão definidas pela reunião conjunta.

Processo Disciplinar

Art. 28. Os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau ou reincidência de falta cometida, sem a necessária sequência em que se acham dispostas neste Artigo:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA, Regulamento do Corpo Clínico da ISCMPA e do Código de Conduta. Todas as sanções disciplinares deverão ser registradas na COREME UFCSPA-ISCMPA.

Art. 29. A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou Preceptor, onde estiver atuando o médico residente.

Art. 30. Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito ao Médico Residente que:

- I - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II - desrespeitar o Código de Ética Médica, o Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA, o Regulamento do Corpo Clínico da ISCMPA e o Código de Conduta;
- III - não cumprir tarefas designadas;
- IV - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII - usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII - ausentar-se das atividades sem permissão prévia dos superiores.

Art. 31. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Médico Residente por:

- I - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Médico Residente;
- II - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III - reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV - ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V - falta aos plantões médicos;
- VI - agressões físicas entre Médicos Residentes ou entre Médicos Residentes e qualquer pessoa.

Art. 32. Aplicar-se-á a penalidade de desligamento do Médico Residente que:

I - reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 33. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - reincidência;

II - ação intencional ou má fé;

III - ação premeditada;

IV - alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

V - alegação de desconhecimento do Regulamento Interno da COREME UFCSPA-ISCMPA e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição, bem como do Código de Ética Médica.

Parágrafo único. O enquadramento do Médico Residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 34. A pena de advertência por escrito poderá ser aplicada por membro do corpo docente, com a anuência do supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade (assinatura).

Art. 35. A pena de suspensão somente será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do supervisor do Programa, bem como do médico residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME UFCSPA-ISCMPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 36. A pena de desligamento será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do Programa, bem como do Médico Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao Médico Residente, punido com suspensão, o direito a recurso, com efeito suspensivo, a ser encaminhado ao Coordenador da COREME UFCSPA-ISCMPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado. O julgamento do recurso deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 2º O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 37. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME UFCSPA-ISCMPA, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do Médico Residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME UFCSPA-ISCMPA, composta, por no mínimo, 3 (três) Supervisores de Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME UFCSPA-ISCMPA.

§ 4º O Médico Residente poderá recorrer da decisão à COREME UFCSPA-ISCMPA até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

Avaliação, Promoção, Aprovação e Reprovação

Art. 38. O Médico Residente terá concluído o Programa de Residência Médica em que está matriculado quando cumprir os seguintes requisitos:

Porto Alegre, 02 de setembro de 2021.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda**, Presidente do Conselho Universitário, em 03/09/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1242794** e o código CRC **38AA8D3D**.

ANEXO II



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

ANEXO 2 - PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

SESMT/ISCOMPA – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Termo Informativo sobre utilização de Luvas e Máscaras Descartáveis como Equipamento de Proteção Individual (EPI) contra risco Biológico

Esta comunicação se destina a alertar a todos os estagiários e residentes sobre a necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPIs fornecidos pela Instituição, visando a proteção à sua saúde

1. O uso de luvas e máscaras descartáveis é sempre obrigatório em procedimentos que envolvem o contato com sangue, fluidos corporais, secreções, pele e mucosas, bem como o manuseio de instrumental sujo com os mesmos.

Como não é possível obter recibo a cada par de luvas e máscaras descartáveis fornecidos, os estagiários e residentes ficam cientes de que as mesmas estão à disposição em todos os setores onde há risco biológico, sendo obrigação dos estagiários e residentes se munir das mesmas antes de qualquer procedimento.

2. Não será admitido nenhum estagiário ou residente atuando sem EPI em operações que exponham a riscos à saúde. Essa rotina faz parte das Normas de Biossegurança da Instituição e têm como objetivo a redução do risco de transmissão de microorganismos de fontes conhecidas e/ou desconhecidas de infecções.

3. Constatando a falta de algum EPI os estagiários e residentes deverão, imediatamente, dar ciência ao professor ou preceptor do ocorrido.

4. Os estagiários e residentes ficam cientes de que a recusa ao uso dos EPI(s) fornecidos constitui ato faltoso, suscetível de penalização.

5. Os estagiários e residentes ficam cientes também que é prerrogativa da Santa Casa fiscalizar o uso dos EPIs e punir àqueles que não estiverem cumprindo as normas de segurança aqui previstas.

6. É também obrigação do gestor, compartilhada com os estagiários e residentes, a responsabilidade de controlar para que não falte qualquer EPI, tomando a iniciativa que vise a sua reposição sempre que necessário.

Reproduzimos a seguir normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a matéria, que se aplicam a todas as pessoas que realizam atividades em ambiente hospitalar:

Capítulo V - da Segurança e Medicina do Trabalho:

Artigo 157 - Cabe ao Empregador:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomarem para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Artigo 158 - Cabe aos empregados:

I - observar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo 157.

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ACIDENTES DE TRABALHO NA RESIDÊNCIA

DEFINIÇÕES

Acidente de trabalho típico: aquele que ocorrer na execução das atividades de residência em si.

Exemplos: Quedas, acidentes por objetos perfuro cortantes, cortes, lacerações, queimaduras, acidentes em geral com máquinas e equipamentos do setor, acidentes com produtos químicos, acidentes com material biológico, fraturas, agressões em geral, dentre outros.

Acidente de trabalho de trajeto: aquele no qual o(a) residente sofre um acidente enquanto está no percurso da sua casa para o trabalho ou vice-versa.

Exemplos: Atropelamentos, quedas, torções, agressões em geral, assaltos, dentre outros.

PROCEDIMENTOS

Acidente de trabalho típico

- O(A) residente deve informar imediatamente á(ao) enfermeira(o) do setor o ocorrido, de modo que o mesmo seja encaminhado ao serviço de Medicina de Trabalho da Santa Casa de Porto Alegre;
- No serviço de Medicina do Trabalho o(a) residente receberá atendimento médico e as informações sobre o acidente serão devidamente registradas;
- É importante que o residente forneça todas as informações solicitadas, descreva o acidente e indique se houve testemunhas e suas identificações;

- A comunicação do acidente de trabalho será realizada pelo SESMT- Santa Casa ao Departamento de Bem-estar, Saúde e Segurança no Trabalho (DBESST) da UFCSPA.

Acidente de trabalho de trajeto

- Solicita-se que o(a) residente notifique o Departamento de Bem-estar, Saúde e Segurança no Trabalho (DBESST) por e-mail (saudeprogesp@ufcspa.edu.br) juntamente com a Ficha de Atendimento, atestado médico (se houver), e contatos para que sejam coletadas as informações necessárias.

Atenção!

Caso o(a) residente receba atendimento médico externo à Santa Casa de Porto Alegre, é fundamental que informe ter sofrido um acidente de trabalho, garantindo que os profissionais registrem todos os dados necessários na Ficha de Atendimento. Além disso, deverá encaminhar a ficha e, se houver, o atestado médico para o Departamento de Bem-estar, Saúde e Segurança no Trabalho (DBESST) para saudeprogesp@ufcspa.edu.br. Frisamos que o(a) residente deve guardar a ficha de atendimento original assim que for entregue, pois a mesma poderá ser solicitada em situações futuras.

Importante!

- Ressalta-se que a inclusão do CID no atestado é **indispensável** para o completo preenchimento do formulário de Acidente de Trabalho. Caso o profissional de saúde não o registre, o(a) residente deve solicitar a sua inclusão.

- Ocorrendo o acidente de trabalho, **independentemente de afastamento ou não**, é necessária a comunicação ao Departamento de Bem-estar, Saúde e Segurança no Trabalho (DBESST) da UFCSPA.
- Por se tratar de acidente de trabalho, as informações devem ser repassadas em **um prazo máximo de até 24 horas a contar do ocorrido**. Portanto, solicita-se total atenção a eventuais acidentes, assegurando que todas as informações necessárias sejam repassadas com a maior agilidade possível.